



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



1. TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nr 067/GEPI/2022										
2. Dados do Projeto / Convênio ou Instrumento Equivalente:										
2.1. Nome do Projeto: NÃO SE APLICA.										
2.2. Número do Convênio ou Instrumento Equivalente: NÃO SE APLICA.										
2.3. Meta / Etapa: NÃO SE APLICA.										
2.4. Componente / Ação: NÃO SE APLICA.										
2.5. SICONV: Não										
2.6. GEO-OBRS: Não										
3. Informações Orçamentárias:										
3.1. Programa: 036										
3.2. Função: 18										
3.3. Unidade Orçamentária: 27101										
3.4. Subfunção: 122										
3.5. Ação: 2005										
3.6. Subação: 1										
3.7. Etapa/Medida/Tarefa: 4										
4. Unidade demandante:										
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO-GEPI - SEMA MT										
Telefone: 3613-7250										
5. Fiscal do Contrato:										
5.1. Fiscal Titular: Natália Fernandes A. B. A. Lins										
5.2. Fiscal Substituto: Maria Aparecida Rodrigues da Silva Oliveira										
6. Informações financeiras:										
Projeto/Atividade/AçãoFonteRegiãoClassificação da DespesaValor(R\$)										
2022										
2005	240	9900	33.90.39.103							500,00
Total										500,00
2023										
2005	195	9900	33.90.39.103							9.000,00
2005	240	9900	33.90.39.103							9.000,00
Total										18.000,00
Total Geral										18.500,00
6.3. Origem do recurso: Não se aplica										
7. Objeto Sintético:										
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de: Água Natural Potável em Caminhão Pipa de no mínimo 16.000(dezesseis mil) litros, Caminhão Limpa Fossa de no mínimo 16.000(dezesseis mil) litros, e Limpeza de Caixa de Gordura e Passagem.										
8. Planilha Descritiva do Objeto:										
Nome	Descrição	Un.	Valor Unit.	Unit. Atual	Qnt.	Qnt. Meses	Código SIAG	ND	Total	
1 - 1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA DE, NO MÍNIMO, 16.000 (DEZESSEIS MIL) LITROS. UNIDADE.	unidade	R\$ 500,00		15,00	-				R\$ 7.500,00
2 - 2	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA NO MÍNIMO, 16.000 (DEZESSEIS MIL) LITROS. UNIDADE.	unidade	R\$ 500,00		12,00	-				R\$ 6.000,00
3 - 3	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E PASSAGEM.	unidade	R\$ 200,00		25,00	-				R\$ 5.000,00
Total										R\$ 18.500,00
9. Justificativa da Aquisição:										
9.1. Justificativa Técnica:										
Para a Organização das Nações Unidas(ONU), a água é um fator essencial para garantir o direito das pessoas à saúde e ao bem-estar. É alarmante observar como o ciclo da água (que faz com que os recursos hídricos utilizados voltem aos reservatórios por meio das chuvas) tem sofrido, ao longo das últimas décadas, alterações significativas por conta da ação do homem, diminuindo a sua disponibilidade. Da mesma forma, vale destacar que a degradação dos mananciais e o uso irracional da água têm comprometido cada vez mais o abastecimento das cidades. Cuiabá também tem sofrido com a deficiência de abastecimento de água, em especial o Centro Político Administrativo que tem uma rede de água antiga que não suporta a demanda de todas as Secretarias do Estado, ficando assim a SEMA comprometida em seu abastecimento de água.										

Assinado digitalmente por ILZA FERREIRA DA PAZ - COORDENADOR / CFIN - 18/07/2022 às 17:53:21.
Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 18/07/2022 às 14:30:25, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 18/07/2022 às 14:32:08, DAYANE DE MORAES VIANA - GERENTE / GEPI - 18/07/2022 às 14:38:03, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 18/07/2022 às 16:41:06 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 19/07/2022 às 11:13:00.
Documento Nº: 3185497-8845 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3185497-8845>



SEMADIC202226080A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Sendo assim a contratação de empresa especializada em abastecimento de Água Natural Potável com caminhão pipa, é de suma importância para suprir os dias que a ÁGUAS CUIABÁ concessionária responsável pelo abastecimento de água não fornecer água com a quantidade necessária nos horários de maior demanda, dias de racionamentos no abastecimento (dias sem água na rede pública) e dias de paralisações no abastecimento (devido a consertos e manutenções na rede), com a finalidade de manter os prédios da Sede da SEMA abastecidos com água potável, dando condições de saúde e bem estar aos seus colaboradores e não comprometendo o funcionamento dos trabalhos das unidades da SEMA.

O serviço de Limpa Fossa e Caixas de Gorduras e Caixas de Passagens, se enquadram na categoria de saneamento básico e isso mostra o quão necessário é este trabalho para o bom funcionamento do conjunto hidráulico. Para se ter uma idéia da importância, o esgoto fica localizado nas fossas e, com isso, a parte sólida fica acumulada ao fundo, liberando parte líquida. A limpeza das fossas permite que haja um maior controle dos dejetos (que se acumulam nas paredes e nas bordas dos reservatórios). Isso impede situações desagradáveis como mau cheiro e a infestação de pragas urbanas nas edificações, como ratos e baratas.

9.2. Justificativa do Quantitativo:

Quantitativo referente aos serviços prestados

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADES			
		2019	2020	2021	2022
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA DE NO MÍNIMO 16.000 (DEZESSEIS MIL) LITROS UNIDADE	12	15	15	15
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA NO MÍNIMO, 16.000(DEZESSEIS MIL) LITROS. UNIDADE	10	12	12	12
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA DE CAIX DE GORDURA E PASSAGEM	20	25	25	25

10. Resultados Esperados:

Espera-se com a contratação do Caminhão Pipa de 16.000(dezesseis mil) litros e Caminhão Limpa Fossa de 16.000 (dezesseis mil) litros todos os itens a seguir:

- Garantir a Saúde o Bem-estar dos colaboradores da SEMA;
- Garantir a continuidade dos trabalhos das Unidades da SEMA;
- Garantir o fornecimento de água nos dias de Racionamento do abastecimento (dias sem água na rede pública)da Concessionaria ÁGUAS CUIABÁ;
- Garantir o fornecimento de água nos dias de paralizações no abastecimento (consertos e manutenções na rede pública);
- Garantir a higiene e saúde dos colaboradores da SEMA;
- Evitar a proliferação de insetos e infestação de ratos;
- Evitar mau cheiro e situações desagradáveis.

11. Público Alvo:

Colaboradores e visitantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT

12. Requisitos para apresentação da proposta:

12.1. Necessita de vistoria?

Não

12.2. Perfil da Empresa e/ou do Profissional a ser contratada:

12.3.1 A empresa deverá apresentar 01(um) atestado de capacidade técnica, compatível ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório).

12.3.2 Possuir Licença Operacional do órgão ambiental e Alvará da Vigilância Sanitária.

12.3.3 Apresentar análise físico-química e bacteriológica, emitida por órgão oficial e/ou profissional competente, que comprove a potabilidade da água a ser fornecida.

13. Entrega do bem e/ou execução do serviço:

13.1. Tipo de Entrega:

Tipo de Entrega	Observação
Sob demanda	



Assinado digitalmente por ILZA FERREIRA DA PAZ - COORDENADOR / CFIN - 18/07/2022 às 17:53:21.
Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 18/07/2022 às 14:30:25, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 18/07/2022 às 14:32:08, DAYANE DE MORAES VIANA - GERENTE / GEPI - 18/07/2022 às 14:38:03, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 18/07/2022 às 16:41:06 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 19/07/2022 às 11:13:00.
Documento Nº: 3185497-8845 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3185497-8845>



SEMADIC202226080A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



13.2. Prazo de entrega:

13.2.1. Da emissão da ordem de fornecimento:
Conforme a necessidade, em caso de ser sob demanda.

13.2.2. Da entrega dos produtos:

Os serviços deverão ser iniciados em até 1 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, pelo fornecedor.

13.3. Local, horário e endereço de entrega do bem/realização do serviço

13.3.1. Local da entrega:

Outro, conforme indicado no endereço de entrega

13.3.2. Horário de entrega:

08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. De Segunda a Sábado.

13.3.3. Endereço da entrega:

Rua C, s/n - Centro Político Administrativo, 78049-913, Cuiabá / MT.

13.4. Condições para recebimento (Provisório/Definitivo) - art. 73 e 74 da lei 8.666/93

Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 1 dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório;

Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 1 dias.

13.5. Metodologia de Acompanhamento:

O fornecimento será acompanhado por pessoal designado pela Gerência de Patrimônio Imobiliário - GEPI da Contratante.

14. Vigência do contrato:

12 meses.

15. Forma de pagamento:

Sob demanda.

16. Obrigações Específicas do objeto:

16.1. Da Contratante:

16.1.1 Emitir a(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S), estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

16.1.2 Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, elaborado pelo setor demandante;

16.1.3 A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021;

16.1.4 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias à boa execução do contrato, permitindo, inclusive, o acesso à **CONTRATADA** para o cumprimento de suas obrigações, caso necessário;

16.1.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

16.1.6 Manifestar formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, nas notificações, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

16.1.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, para que seja sanada;

16.1.8 Efetuar em dia o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados;

16.1.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

16.1.10 O fiscal do contrato designado pela **Gerência de Patrimônio Imobiliário** da **CONTRATANTE** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

16.2. Da Contratada:

16.2.1 Assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contados do envio do documento por correio eletrônico;

16.2.2 Iniciar e executar os serviços, imediatamente, sem atrasos, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Patrimônio Imobiliário -GEPI da Contratante.;

16.2.3 Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho do serviço prestado, respeitando as normas de segurança, bem como toda legislação vigente;

16.2.4 Assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com o contratado, as normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;

16.2.5 Caso a **CONTRATADA** tenha que corrigir, desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas;

16.2.6 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados no contrato, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e assegurando ainda, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;

16.2.7 No caso de recusa ou demora por parte da **CONTRATADA** em atender a qualquer reclamação da **CONTRATANTE**, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, as expensas da **CONTRATADA**, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento subsequente, devido pela **CONTRATANTE**, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.2.8 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Assinado digitalmente por ILZA FERREIRA DA PAZ - COORDENADOR / CFIN - 18/07/2022 às 17:53:21.
Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 18/07/2022 às 14:30:25. JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 18/07/2022 às 14:32:08. DAYANE DE MORAES VIANA - GERENTE / GEPI - 18/07/2022 às 14:38:03. FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 18/07/2022 às 16:41:06 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 19/07/2022 às 11:13:00.
Documento Nº: 3185497-8845 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3185497-8845>



SEMADIC202226080A



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



16.2.9 Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

16.2.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

16.2.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16.2.12 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

16.2.13 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

16.2.14 Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.2.15 Aplica-se ainda a **CONTRATADA**, por ocasião do serviço contratado, as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

16.2.16 Indicar um preposto com competência para tomar decisões em nome da Contratada, nos assuntos relacionados a execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

16.2.17 Manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível, de modo a não prejudicar, inclusive, o fluxo dos pedestres e veículos;

16.2.18 Apresentar relatório de análise físico-química e bacteriológica que comprove a potabilidade da água fornecida, emitida por órgão oficial e/ou profissional competente, caso solicitado pela fiscalização da Contratante durante a vigência do contrato;

16.2.19 O fornecimento deverá ser executado em obediência as normas ambientais exigidas, tais como a Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Estadual que institui Política Estadual, assim como a Legislação Municipal;

16.2.20 A execução dos serviços deverá obedecer as normas básicas de segurança do trabalho e os veículos utilizados no transporte de água potável deverão estar em boas condições de uso e devidamente equipado com os itens de segurança exigidos pela legislação.

16.2.21 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações, no Decreto Estadual nº. 1.126/2021 e toda legislação pertinente.

17. Das Garantias:

17.1. Garantia do objeto

Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços e produtos duráveis.

Caso haja necessidade de garantia com prazo superior à legal, informar abaixo:

17.1.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

17.1.2. A falta de execução de quaisquer dos SERVIÇOS/PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

17.1.3. Comunicar imediatamente a Gerência de Patrimônio Imobiliário qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

17.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

17.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Gerência de Patrimônio Imobiliário.

17.2. Contratual (Facultativa): Contratual: a qual se limita a até 5% do valor contratado (por caução, seguro-garantia e fiança), conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93.

18. Das Sanções Administrativas do objeto:

De acordo com a Legislação prevista na Lei 14.133/2021.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



Assinado digitalmente por ILZA FERREIRA DA PAZ - COORDENADOR / CFIN - 18/07/2022 às 17:53:21.
Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 18/07/2022 às 14:30:25, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 18/07/2022 às 14:32:08, DAYANE DE MORAES VIANA - GERENTE / GEPI - 18/07/2022 às 14:38:03, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 18/07/2022 às 16:41:06 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 19/07/2022 às 11:13:00.
Documento Nº: 3185497-8845 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3185497-8845>



SEMADIC202226080A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no **inciso II do caput do art. 156 desta Lei**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. Legislação específica aplicada ao objeto / Parecer específico, se houver:

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Estadual nº 1.126/2021.

20. Considerações:

Conforme sugestão da GCON, a garantia será alterado de 5% para 2%.
FONTE 195 240 395 640

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2022

<p>Maria Aparecida Rodrigues da Silva Oliveira Responsável pela Elaboração do T.R. 05/07/2022</p> <p>Aprovado</p>		<p>Simone da Silva Ribeiro Responsável pela Especificação Técnica 05/07/2022</p> <p>Aprova</p>	
<p>Natália Fernandes A. B. A. Lins Gerente em Substituição 07/07/2022</p> <p>Aprovado</p>		<p>Jucineide Jesus de Paula Coordenador/Superintendente da Unidade 06/07/2022</p> <p>Aprova</p>	
<p>Maria Antonia Correa Coordenadora em Substituição 08/07/2022</p> <p>Existência de Saldo Orçamentário no PTA/LOA</p>		<p>Ilza Ferreira da Paz Coordenadoria Financeira 08/07/2022</p> <p>Existência de Saldo Financeiro</p>	

Assinado digitalmente por ILZA FERREIRA DA PAZ - COORDENADOR / CFIN - 18/07/2022 às 17:53:21.
Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 18/07/2022 às 14:30:25, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 18/07/2022 às 14:32:08, DAYANE DE MORAES VIANA - GERENTE / GEPI - 18/07/2022 às 14:38:03, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 18/07/2022 às 16:41:06 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 19/07/2022 às 11:13:00.
Documento Nº: 3185497-8845 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3185497-8845>



SEMADIC202226080A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Valdinei Valerio da Silva
Ordenador de Despesa
11/07/2022



Autorizo realizar os procedimentos legais para a aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste TR.



Assinado digitalmente por ILZA FERREIRA DA PAZ - COORDENADOR / CFIN - 18/07/2022 às 17:53:21.
Assinado com senha por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 18/07/2022 às 14:30:25, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADOR / CAL - 18/07/2022 às 14:32:08, DAYANE DE MORAES VIANA - GERENTE / GEPI - 18/07/2022 às 14:38:03, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 18/07/2022 às 16:41:06 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 19/07/2022 às 11:13:00.
Documento Nº: 3185497-8845 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3185497-8845>



SEMADIC202226080A